

NOTAS DE ERRÂNCIA E DIÁSPORA. A PRESENÇA DE CRISTÃOS-NOVOS PORTU- GUESES NO PERU: INQUISIÇÃO E TABACO (SÉCULOS XVI-XVII)

JOÃO DE FIGUEIRÔA-RÊGO *

«hay gan cantidad de portugueses y en cada dia entran más, particularmente por el puerto de Buenos Aires, y se vienen por tierra al Perú, Potosí, la Plata... los más guardan la ley de Moisés»

Carta a Filipe II do Inquisidor Antonio de Lima (1598),
AHN, Inquisición, lib. 1036, f. 285.

«vuestra magestad sea seruido mandar enbiar la horden [...] porque no conviene que entre en el piru gente rruyn y que ha sido desterrada de portugal»
«suplico a vuestra magestad sea seruido de mandar lo que se a de hazer dellos e de los que adelante vinieren porque de otra manera se henchirá el piru de gente portuguesa».

Cartas a Filipe II do governador de Tucumán,
Juan Ramirez de Velasco (1590),

Gobernación del Tucumán.
Papeles de gobernadores en el siglo XVI, documentos del Archivo de Indias,
Madrid, impr. de J. Pueyo, 1920, pp. 251 e 286.

A Discrición general del Reino del Piru (1620) atribuída a um português de origem conversa, de nome Pedro de León Portocarrero¹, para lá dos ele-

* Centro de História de Além-Mar (CHAM – FCSH/NOVA-UAç). Bolseiro de Pós-Doutoramento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia/Ministério da Educação e Ciência.

¹ Por ironia, à época, um outro Pedro de Portocarrero fora já Inquisidor-geral de Espanha (1596-1599), depois afastado do cargo por questões de conflito com o então marquês de Denia,

mentos informativos que carrega, reveste-se de forte significado. É que, a autoria desse manuscrito casa bem com o espírito subjacente às citações em epígrafe, assim como com o arrolamento de cerca de 1.400 portugueses residentes no Peru, ou ali estantes entre 1580-1640.² Tal facto, para lá de constituir um dado histórico irrefutável, sugere a importância dessa presença no contexto geográfico a que se reporta. Muito embora a listagem referida possa ficar aquém da realidade e se circunscreva a um período cronológico específico, cujo pico se situou na década de 1590-99³, o impacto social, cultural e económico da comunidade de que saiu o autor da *Discrìcion*, teria sido grande. Pelo que o rol mencionado constitui um excelente ponto de partida para aferir a mobilidade portuguesa cristã-nova e, em particular, a respeitante à diáspora ao tempo de monarquia dual⁴. Porém, toda essa movimentação era anterior à União Dinástica, como afirmou Fernand Braudel:

«há muito que os marinheiros e mercadores portugueses entravam clandestinamente em território espanhol. De cada um que vislumbramos, cem nos escapa».⁵

futuro duque de Lerma, cf. J. MARTÍNEZ MILLAN, «El apogeo del Santo Oficio (1569-1621): los hechos y las actividades inquisitoriales en España: los primeros lustros del siglo XVII: los inquisidores generales durante el reinado de Felipe III» in Bartolomé ESCANDELL BONET e Joaquín PÉREZ VILLANUEVA (dirs.), *Historia de la Inquisición en España y América*, Vol. 1 («El conocimiento científico y el proceso histórico de la Institución (1478-1834)»), Madrid, Biblioteca de Autores Cristianos, 2000, pp. 887 e ss. Contudo, este seu quase homónimo converso estava do outro lado da barreira, conforme demonstra à evidência o processo que lhe foi levantado pelo Tribunal do Santo Ofício de Sevilha, sentenciado em 1619 (A.H.N., *Relaciones de Causas de Autos de Fe*, Leg. 2075, caja 2, exp. n.º 24), expediente cuidadosamente estudado por Guillermo LOHMAN VILLENA, «Una incógnita despejada: la identidad del judío portugués autor de la 'Discrìcion General del Piru'» in *Revista de Indias*, Año XXX, Enero-Diciembre, Números 119-122 (1970), pp. 315-87.

² Maria da Graça Mateus VENTURA, *Portugueses no Peru ao tempo da união ibérica. Mobilidade, cumplicidades e vivências*, Lisboa, IN-CM, 2005, Vol. I, Tomo II, pp. 177 e ss.

³ Note-se que, precisamente a meio desta década, em 1595, Filipe I mandou que fosse elaborada uma relação de todas as pessoas que tinham sido presas e haviam saído em auto-de-fé por culpas de judaísmo. Tratar-se-ia de um «levantamento» feito no intuito de possuir um registo de consulta rapidamente acessível.

⁴ Sobre o período cronológico em geral vd, por exemplo, António Borges COELHO, «Política, Dinheiro e Fé: Cristãos-Novos e Judeus Portugueses nos Tempos dos Filipes» in *Cadernos de Estudos Sefarditas*, Lisboa, n.º 1, 2001, pp. 101-130.

⁵ Fernand BRAUDEL, «Os portugueses e a América espanhola: 1580-1640» in Fernand BRAUDEL, *Civilização material, economia e capitalismo, séculos XV-XVIII*, Tomo II, *Os jogos da troca*, Lisboa, Teorema, 1992, p. 135. Fenómeno migratório corroborado por outros autores, um dos quais precisou a esse respeito: «Desde antes de la unión de las coronas, un artificio de los portugueses era cruzar la raya de Portugal, asentarse en Sevilla o en Extremadura, españolizarse y luego pasar a las Indias desde Castilla», cf. Antonio GARCIA DE LEON, «La malla inconclusa. Veracruz y los circuitos comerciales lusitanos en la primera mitad del siglo XVII» in Antonio IBARRA y Guillermina del VALLE PAVON (Coords.), *Redes sociales e instituciones comerciales en el imperio español, siglos XVII a XIX*, México, Instituto Mora/Facultad de Economía, UNAM, 2007, p. 44.

Tratou-se, como foi assinalado pela historiografia recente, de uma conjuntura que preocupou sobremaneira as autoridades políticas e religiosas, das chamadas Índias de Castela⁶, motivo pelo qual figura com assiduidade na correspondência trocada entre estas e o centro político ibérico. Segundo referiu um autor:

«La situación se agudizó a partir de la Real Cédula del 17 de octubre de 1602, en la que se ordena a las autoridades de Charcas ‘que se limpie la tierra de esta gente y que a costa de ellos hagáis salir de la tierra y de las Indias por el daño que hacen e inconvenientes que se han experimentado⁷...’»

A circunstância descrita não teria sofrido grandes modificações ao longo do tempo, a ajuizar pelo teor das queixões constantemente remetidas para a metrópole. Como escrevia ao rei, em 1630, desde *Cartagena de Índias*, um embaixado António Rodrigues de San Isidro Manrique:

«[...] la causa de haber tantos portugueses sin licencia de V.M. en estas partes, y particularmente en esta ciudad es la entrada que tienen en los navíos que vienen con registro de negros de los Reinos de Guinea, despachados por la Contratación de Sevilla o Lisboa [...] con que parece que esta tierra brota a montones portugueses y de aquí se esparcen a otras muchas partes, sin que parezca ay remedio estorbarlo y no dándose cada día se aumentara al numero desta gente [...].»⁸

Em 1641, ou seja, volvida mais de uma década, e desfeita já a União Ibérica, o mesmo correspondente insistia:

«[...] y es notorio que el Brasil se a dado al tirano de Verganza [sic] negando la obediencia a Vuestra Magestad, y si estando en ella an hecho los portugueses de San Pablo las insolencias que son publicas en el Paraguay entrando cada día a cautibar y sacar indios de los nuevamente combertidos a nuestra santa fee católica quemado yglesias y haciendo infinitos sacrilexios⁹ [...].»

As razões que justificariam todo esse desespero alarmista teriam assento em duas premissas fundamentais: uma, tocante às questões mercantis; outra, decorrente da alegada difusão da fé cripto-mosaica. Existia a desconfiança, ou mesmo a certeza, de que a primeira criava embaraços aos

⁶ A América espanhola, no fim do século XVI e início do século XVII, estava subdividida em dois vice-reinos: o da *Nueva España* e o do Peru – sendo que o Peru era, do ponto de vista geográfico, a maior das duas áreas. Na verdade, o vice-reino do Peru compreendia, praticamente, toda a porção espanhola da América do Sul e distava três ou quatro vezes mais de Espanha do que a *Nueva España*.

⁷ Carlos Guillermo CARCELÉN RELUZ, «Espionaje, guerra y competencia mercantil en el siglo XVII: El judío portugués Pedro de León Portocarrero, autor de la *Descripción del Virreinato del Perú*», *Investigaciones Sociales*, Vol. 13, n.º 22, (2009), p. 105.

⁸ AGI, Santa Fé, 56B, n.º 66, *apud* Maria da Graça Mateus VENTURA, *Portugueses no Peru ao tempo da união ibérica...*, cit., Vol. II, pp. 16-17.

⁹ AGI, Charcas, I. 415, lib. 3, *apud, idem, ibidem*, p. 18.

interesses da Fazenda Real, enquanto a segunda corromperia a ortodoxia religiosa vigente, pondo em causa o êxito do proselitismo católico. Face a isso, o afluxo de portugueses – grupo maioritário entre as comunidades estrangeiras – gerava cada vez mais receios, sendo, por tal motivo, também vigiado de perto pelo Santo Ofício. Tribunal a que, com raras exceções¹⁰, chegavam denúncias e desabafos expressivos, lastimando a posição lograda por esses suspeitosos estrangeiros. Como dava conta, em 1636, um papel anónimo:

«Es muy grande la cantidad de portugueses que han entrado en este reino de Perú, [...] por Buenos Aires, el Brasil, Nueva España, Nuevo Reino y Puerto Belo [...] muchos casados y los más solteros, habían se hecho señores de el comercio; la calle que llaman de los mercaderes era casi suya; el callejón todo [...]. El castellano que no tenía como compañero de tienda a portugués, le parecía no tener suceso bueno.»¹¹

O acima citado doutor San Isidro Manrique redigiu, em 1630, *uma Relação e abecedário dos estrangeiros que se acharam na cidade de Cartagena e com que se fez causa e o que se fez com cada um em serviço de Sua Majestade* [...].¹² Nesse rol, dos cerca de 192 estrangeiros arrolados para responderem em processo levantado pela justiça real, constavam 110 portugueses. Em muitos casos seria o início de um longo batalhar, pois, tais julgados, sê-lo-iam igualmente pelo tribunal inquisitorial. Os locais de origem, se bem que diversificados, mostravam ênfase especial para Lisboa, Alentejo, Algarve e Açores. Os apelidos dessas parentelas (Cortiços, Coronel, Cáceres, Solis, Mesa, Paz Pinto) também não deixam muitas dúvidas sobre uma mais do que provável origem criptojudáica.

Fosse na metrópole ou no ultramar, a mobilidade geográfica e o disfarçar das origens – incluindo a mudança onomástica –, aliados a uma com-

¹⁰ Curiosamente uma das visões mais benévolas partiu de um comissário do Santo Ofício, o jesuíta Lourenço de Mendonça, que, radicado no Potosí e pregador geral do arcebispado de Charcas, escreveu uma *Supplicación en defensa de los portugueses*, posteriormente publicada em Madrid, no ano de 1630, cf. Pedro CARDIM, «De la nación a la lealtad al rey. Lourenço de Mendonça y el estatuto de los portugueses en la Monarquía española de la década de 1630» in David GONZALEZ CRUZ (org.), *Extranjeros y enemigos en Iberoamérica: La visión del otro. Del Imperio Español a la Guerra de la Independencia*, Madrid, Sílex, 2010, pp. 57-88. Mendonça foi mais tarde «nomeado prior da Ordem de Avis, e chegou a ser apresentado como bispo do Rio de Janeiro, tendo para esse fim previamente requerido o rei D. Felipe IV, por carta régia de 7 de Outubro de 1639, à Sé Apostólica, a erecção da prelazia em bispado. O pedido não foi avante por se ter dado, entretanto, a Restauração de 1.º de Dezembro de 1640», cf. Diogo Ramada CURTO, «O Padre Lourenço de Mendonça: entre o Brasil e o Peru (c. 1630-c. 1640)», *Topoi*, V. 11, n.º 20 (Jan.-Jun. 2010), p. 30. Após 1640, Mendonça, tido como traidor e sentenciado pela Relação Eclesiástica, refugiou-se em Toledo e foi feito bispo de anel por Filipe IV.

¹¹ J. Toribio MEDINA, *Historia del Tribunal del Santo Oficio de la Inquisición de Lima*, Tomo 2, Santiago, Gutenberg, 1887, p. 170.

¹² AGI, Santa Fé, 56B, n.º 73A, *apud* Maria da Graça Mateus VENTURA, *Portugueses no Peru ao tempo da união ibérica...*, cit., Vol. II, pp. 31 a 77.

placência ou cumplicidade de terceiros para com muitos cristãos-novos, determinavam um estado de vigilância quase permanente por parte do Santo Ofício.

Nesse sentido, os arquivos inquisitoriais ibéricos prefigurar-se-iam, à partida, como fonte privilegiada de informação. Contudo, rastreando o rico espólio do Santo Ofício português, o peso documental ficará muito aquém da expectativa. De facto, os processos relativos a portugueses com ligação ao Peru são francamente diminutos, o que até se compreende, dado que a sua permanência nas Índias de Castela os colocava directamente sob alçada dos tribunais hispânicos. Muito embora se deva assinalar que existia uma cooperação entre inquisições, cujo rasto se torna visível, por exemplo, na correspondência entre as Mesas de Lima e de Coimbra no ano de 1618. Os inquisidores limenhos pediam ajuda na captura de fugitivos, enquanto os seus congéneres de Portugal enviavam listagens de judaizantes já processados mas sem que fosse possível proceder contra eles por se encontrarem foragidos para as Américas¹³. A *Relação dos ausentes em Vila Nova de Portimão mandada fazer pelo Tribunal do Santo Ofício de Évora*¹⁴ abunda em referências aos Gramaxo e às Índias de Castela, por exemplo.

O objectivo desta reciprocidade informativa seria, igualmente, o de obviar a dificuldades decorrentes de confusões fortuitas ou intencionais. Daí que os dados arrolados passassem por descrições físicas, tão detalhadas quanto possível – situação que divergia ao longo do território metropolitano, conforme a prolixidade do pároco ou os testemunhos ouvidos (a pessoas principais e naturais da terra guardando em tudo segredo).¹⁵ As diversas informações contidas nos inquéritos, regra geral da responsabilidade de eclesiásticos locais, incluía não só elementos pessoais como também familiares ou mesmo extensivos ao círculo de sociabilidade. A título de exemplo, vejamos alguns casos:

«Jorge Roiz haverá 6 ou 7 annos q he absente e se foi sem a molher a qual deixou no Fundão e se chama Anna Roiz, sera de 50 annos, ia pintado de branquo, rosto comido de bexigas, com poças nelle e o rosto redondo, a boca rasgada, dizem se embarcou para as Índias de Castella).»¹⁶

«Duarte, filho de Rui Lopes, solteiro, sequo de corpo alvarinho barba ruiva e tem os pees tortos empatados foise da villa nova de Alvito do Arcebispado de Évora, donde he natural, avera 8 ou 10 annos para o Peru foi em companhia de enrique e Francisco seus irmaos os quaes dizem serem falecidos.»¹⁷

¹³ AHN, *Inquisición*, lib. 494, fl. 296, *apud* Maria da Graça Mateus VENTURA, *Portugueses no Peru ao tempo da união ibérica...*, cit., Vol. I, Tomo II, p. 134.

¹⁴ ANTT, *Inquisição, Conselho Geral do Santo Ofício, papéis avulsos*, mç. 7, doc. 2618.

¹⁵ ANTT, *Inquisição, Conselho Geral do Santo Ofício*, mç. 7, cx. 15, n.ºs 2628-2636.

¹⁶ ANTT, *Inquisição, Conselho Geral do Santo Ofício*, mç. 7, cx. 15, n.º 2587.

¹⁷ ANTT, *Inquisição, Conselho Geral do Santo Ofício*, mç. 7, cx. 15, n.º 2590.

«Bento Bocarro, filho de Fernão Martins que foi çapateyro e foi penitenciado, sera de 36 annos, comprido e embaciado avera vinte annos que se foi da villa de Serpa dizem que para o Peru e que está clérigo.»¹⁸

«António Nunes filho de Alvaro Nunes marceyro que foi penitenciado e pera galles de Marquesa Mendes q tão bem foi penitenciada, alvarinho e comprido de 28 annos absentou-se da villa de Serpa e se foi para o Peru.»¹⁹

Na sua maior parte, tais informes eram remetidos para a Mesa do Conselho Geral do Santo Ofício, com indicação dos locais para onde os foragidos se haviam ausentado.²⁰ A certeza do destino diferia consoante as pistas deixadas, ainda que as circunstâncias temporais as pudessem ter alterado. Tais assentos eram, por norma, circunscritos ao nome de cidades (por exemplo: Sevilha, Toledo, Roma, Madrid, Trujillo, Aracena, Lorca, Almagro, Pisa, Livorno, Florença, Ferrara, Nápoles, Ferrara, Veneza, Múrcia, Talavera de la Reina, Badajoz, Ciudad Real, Valladolid, Orgaz, Jaén, Málaga, Lucena, Llerena, Granada, Aiamonte, Salamanca, Medina del Campo, Mancha, Placência, Cartagena de Índias, Nantes, Pernambuco, Bahia) ou de recorte generalista, geograficamente falando, logo mais impreciso, como França, Galiza, Castela, estreito de Gibraltar, Tânger, Brasil, Itália, Índia, Flandres, Rios de Guiné, Índias de Castela (sobretudo os membros da parentela dos Gramaxo).

A eficácia, quer da acção inquisitorial quer da reciprocidade informativa entre tribunais, era limitada por uma dificuldade: a extensa área territorial sob sua jurisdição e a desproporcionalidade de meios para a garantir. No caso das Índias de Castela, como é sabido, o Santo Ofício foi instituído por real decreto de Filipe II (25.01.1569), tendo a sua primeira sede em Lima e nela se integrava a zona do Peru. O segundo tribunal inquisitorial, cuja actividade começou na Cidade do México em 1571, abrangia toda a *Nueva España*. O terceiro, sediado em Cartagena (1610), abarcava *Nueva Granada* e as ilhas caribenhas. Cartagena possuía uma importância estratégica, quer pelo seu porto, como pela sua ligação com o interior, com o Panamá e com o Peru. O povoamento negro e o contrabando fizeram de Cartagena uma importante colónia de portugueses, sobretudo durante a União Ibérica, o que justifica a citada criação do tribunal do Santo Ofício.

No entanto, a dimensão de territórios a cobrir, assim como uma mobilidade pouco eficaz em termos de celeridade e prontidão, permitiam uma vida em relativa tranquilidade aos conversos ali estabelecidos.

Fosse como fosse, o certo é que, para muitos cristãos-novos, o território de Castela começou por ser o primeiro passo de deslocalização rumo

¹⁸ ANTT, *Inquisição, Conselho Geral do Santo Ofício*, mc. 7, cx. 15, n.º 2593.

¹⁹ ANTT, *Inquisição, Conselho Geral*, mc. 7, cx. 15, n.º 2593.

²⁰ ANTT, *Inquisição, Conselho Geral do Santo Ofício*, mc. 7, caixa 14, docs. n.ºs 2578, 2581, 2582 (México), 2583, 2584, 2587 e caixa 15.

a outras paragens, tanto de cariz europeu como ultramarino. Note-se que em 1545, os espanhóis tinham chegado ao Alto Peru e descobriram as minas de prata de Potosí, objecto de disputa entre portugueses e castelhanos.²¹ Os portugueses, no entanto, conseguiram reorientar o fluxo do metal precioso, estabelecendo um vantajoso comércio ilícito (contrabando) entre o Brasil e África através do porto de Buenos Aires. A prática do contrabando entre portugueses e espanhóis nessa região floresceu bastante no tempo da monarquia dual (1580-1640), o que tornava assaz apelativa a aventura americana.

Em oposição à designada «rota do Pacífico» (com início em Sevilha) a rota do Atlântico (que saía de Lisboa), tornou-se, durante o final do século XVI e início do século XVII, a rota preferida dos mercadores, especialmente aqueles que visavam o contrabando. Isto por ser mais rápida e eficiente que a rota oficial, a qual, como era longa e difícil, acarretava custos acrescidos.

Tal circunstância não anula o facto de, num dado momento, Madrid e Sevilha terem constituído destinos prioritários no êxodo dos homens de negócio portugueses, de origem conversa²² – marcadamente sefardita, diga-se.

Este último pormenor, aparentemente inócuo, poderá, no entanto, ter o seu reflexo em termos de leitura social e matizar o perfil da diáspora judaica, razão pela qual justificará uma nota um pouco alargada.

De facto, o contexto social do espaço ibérico durante a Idade Moderna veio alterar pressupostos, antes tidos como evidentes, e estabelecer um novo paradigma. A importância do elemento genealógico no seio das parentelas de raiz conversa passou a reger-se em função dos valores imperantes, tendencialmente voltados para um ordenamento jurídico, político, ideológico e religioso, ironicamente mais consonante com os ideais de pureza de sangue e cristã-velhice. A essa influência parece não se terem eximido igualmente aqueles que escolheram o caminho da diáspora. Ao que parece, uma coisa era ser-se judeu *sefardita*, outra diferente ser-se *askenazi*. A pugna pelo reconhecimento da nobreza intrínseca dos sefarditas²³ alimentou rivalidades e atingiu um tom polemista cuja longevidade ultrapassou, em muito, a própria questão da limpeza de sangue. A assunção de uma *nobilitas* anterior, por parte dos judeus ibéricos, projectou-se para além das fronteiras da Península

²¹ Segundo estimativas do historiador Pierre Chaunu, referentes aos primeiros vinte anos do século XVII, a percentual de prata desviado da produção das minas de Potosí para o Brasil e Portugal pode ter chegado a 25 por cento, cf. Pierre CHAUNU, *Sevilha e as Américas nos séculos XVI e XVII*, São Paulo, Difel, 1979, p. 203.

²² Antonio DOMINGUEZ ORTIZ, «Los extranjeros en la vida española durante el siglo XVII» in *Estudios de Historia Social de España*, IV, Vol. 2 (1960), pp. 357-368 e Jesús AGUADO DE LOS REYES, «El apogeo de los judíos portugueses en la Sevilla Americanista», *Cadernos de Estudos Sefarditas*, n.º 5 (2005), pp. 135-158.

²³ Isaac da COSTA, Bertram BREWSTER e Cecil ROTH, *Noble Families Among the Sephardic Jews*, London, Oxford University Press, H. Milford, 1936.

e acompanhou-os no momento do exílio, sobretudo para os que permaneceram na Europa, especialmente em Inglaterra²⁴ ou em Amesterdão²⁵.

Poder-se-á, face ao que fica exposto, considerar que a diáspora judaica não teria tido características assentes unicamente em pressupostos financeiros. O êxodo marcaria a saída da Península Ibérica, daqueles que, alegadamente, sendo mais ricos, consideravam-se também os mais nobres dentro da comunidade sefardita. Já quanto aos que seguiram rumo às Américas – e lá se fixaram – a questão, ainda que presente nas mentalidades, não chegou a assumir as mesmas proporções mas terá incentivado cumplicidades. Pelo que sobre isso se falará adiante.

Mas, retornando ao tema dos destinos de êxodo e pensando concretamente em Sevilha, acrescente-se, em relação à cidade andaluza, que «la estructura del comercio judeoconverso no era muy distinta del resto de las comunidades extranjeras que se movían en Sevilla durante este período, si bien podría apuntarse una especial dedicación al tabaco o a la trata de esclavos.»²⁶

²⁴ A título de exemplo refira-se a família dos Costa Vila Real que alcançou grande projecção no mundo sefardita e na sociedade inglesa. Tal o caso de José da Costa, nascido em Bragança por volta de 1689 e que veio a morrer em Londres em 1730 fugido da perseguição inquisitorial. Enriquecera em negócios de açúcar e tabaco e com os contratos de abastecimento de géneros aos exércitos estacionados em Trás-os-Montes, chegando a sua fortuna a ser avaliada, pela imprensa inglesa, em 300 mil £. Casou com uma senhora da família de António Lopes Suasso, também originário de Bragança e um potentado financeiro em toda a Europa, deles nascendo uma filha, Sarah (Rachel Costa), que casou com William Monckton, 2.º visconde de Galway, cf. Albert M. HYAMSON, *The Sephardim of England. A history of the Spanish & Portuguese Jewish Community 1492-1951*. Methuen & Co, London, 1951, pp. 85 e 94. Consulte-se também David S. KATZ, *The Jews in the History of England, 1485-1850*, Oxford, Oxford University Press, 1994, pp. 225-6.

²⁵ «Essa visão foi reforçada pela ideologia e valores de auto-segregação, que foi consolidada no mundo ibérico nos séculos XVI e XVII. Os valores de auto-segregação foram intensificados entre eles, num lugar como Amsterdam, em resposta ao encontro diário com uma população de imigrantes ashkenazim, membros de uma classe social e económica inferior, cuja cultura e conduta diferiam daquelas dos espanhóis e portugueses. Em tempos de crise e declínio económico, essa tendência de auto-segregação foi expressa mais radicalmente e agudamente, influenciando atitudes dos judeus espanhóis e portugueses para com o mundo ashkenazi em geral», cf. Daniel Oliveira BRENDA, *Vicus Judæorum: Os judeus e o espaço urbano do Recife neerlandês (1630-1654)*, Natal, Universidade Federal do Rio Grande do Norte/Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, 2007, p. 147. Este tópico, lançado por Yosef Kaplan em 1989 (Josef KAPLAN, «The Portuguese Community in 17th century Amsterdam and the Ashkenazi world», in *DJH*^{4th}, Vol II, Jerusalém, Institute for Research on Dutch Jewry, Hebrew University of Jerusalem, 1989, p. 25), foi recuperado por Harm den Boer, em 2002, o qual considerou que os sefarditas em Amsterdão retomaram o conceito que, na Península Ibérica, servia para discriminar os israelitas, os estatutos de «pureza de sangue» (Harm den BOER, «Las múltiples caras de la Identidade. Nobleza y fidelidad ibéricas entre los sefardíes de Amsterdam» in Jaime CONTRERAS, Bernardo J. GARCÍA GARCÍA y Ignacio PULIDO (eds.), *Família, Religião y Negócio. El sefardismo en las relaciones entre el mundo ibérico y los Países Bajos en la Edad Moderna*, Madrid, Fundación Carlos de Amberes, 2002, p. 95).

²⁶ J. AGUADO DE LOS REYES, «Los portugueses de la nación en Sevilla en tiempos del conde duque», texto disponível on-line em: http://web.letras.up.pt/aphes29/data/3rd/JESUSAGUADO DELOSREYES_Texto.pdf (consultado em 12 de Julho 2012).

Essa situação coaduna-se com a circunstância de, a breve trecho, tais actividades terem passado a estar interligadas. De facto, o tabaco, produzido principalmente no Pará, Maranhão, Minas Gerais, Pernambuco e no Recôncavo da Bahia (Cachoeira), foi o segundo maior produto de exportação das Américas até o século XVIII, destinando-se a partida de melhor qualidade à metrópole²⁷, em detrimento do congêneres produzido nas colónias castelhanas.

O tabaco foi, igualmente, uma das principais mercadorias de troca no comércio de escravos na costa africana e introduziu modificações nos roteiros mercantis, bem como nos de contrabando, pondo em causa a rota oficial Antilhas-Pacífico, em favor do sucesso crescente do eixo Brasil-Costa da Mina.²⁸

Os negociantes portugueses conseguiram manter o *asiento* do comércio de escravos da África para a América espanhola até 1640²⁹, com uma breve interrupção apenas entre os anos 1605-1615.³⁰

²⁷ Um personagem enigmático mas que pretendeu obter certo protagonismo na corte portuguesa, o castelhano D. Baltazar de Guadalupe, referiu num *Memorial* remetido à Secretaria de Estado e por esta mandado para consulta que «já no tempo da guerra com Castela [Restauração] continuavam a levar tabaco do Brasil, a preços altos e com risco das fazendas, trazendo-o para o reino, por mar e por terra. Isto porque não havia no mundo tabaco que se pudesse comparar a este, nem nas Índias de Castela, ainda que neste num lugar chamado Varinas se produzisse excelente tabaco. Contudo, era tão pouco e caro que nunca chegava nenhum a Castela, nem para grandes senhores, chegando a atingir valores exorbitantes (1 libra de esterlins/arrátel = a 3 mil réis em moeda do Reino). Com este argumento ficava desfeita a razão apresentada pelos que temiam a perda do mercado estrangeiro. Tanto mais que o tabaco do Brasil era de tal qualidade que o das conquistas acabava, em muitos casos, por ser vendido a baixo preço em Argel, Tunes, Tetuão e outros portos de toda a Berberia, pois nem a gente muito ordinária o queria.» (ANTT, *Junta da Administração do Tabaco* (JAT), *Avisos*, Mç. 56)

²⁸ «O comércio entre a Coroa espanhola e o vice-reino do Peru, fazia-se pela rota oficial Antilhas-Pacífico. O porto de Sevilha era o único autorizado a estabelecer transações comerciais com as colónias espanholas. As mercadorias da frota anual de Sevilha que abasteciam as localidades daquele vice-reino percorriam um longo caminho até o porto de Callao, na costa peruana. A partir daí, as mercadorias seguiam em tropas de mulas até Lima, onde eram redistribuídas a todas as localidades do vice-reino do Peru. Esse longo percurso, com as suas inúmeras taxas alfandegárias, mais os lucros auferidos pelos grupos monopolistas limenhos, tornava os preços das mercadorias proibitivos para os habitantes da colónia. Além dos preços elevados, a quantidade de mercadorias esteve sempre aquém das necessidades de consumo dos colonos, o que talvez possa ser explicado pelo atraso constante das frotas, e pela crescente demanda de produtos manufacturados e alimentícios, ligada ao crescimento da população», cf. Gláucia Tomaz de Aquino PESSOA, «A presença portuguesa no Rio da Prata 1680-1777», disponível on-line: www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=1604&sid=136 (consultado em Dezembro de 2012).

²⁹ Tribunal de la Inquisición de Lima, *Serie Contencioso*, Legajo n.º 79, Año 1641, Cuaderno 02. – Cuaderno de la correspondencia que intercambia el Receptor General del Santo Oficio y otros ministros del Tribunal sobre temas diversos como «Noticias sobre la armada del mar del sur que apreso 600 negros y mucho tabaco en la isla de Santa Catalina», *apud* Alexander ORTEGAL IZQUIERDO y Carlos CARCELÉN RELUZ, *Control Espiritual y Bienes Temporales Manuscritos del Tribunal de la Inquisición de Lima, Siglos XVI-XIX, Catalogo de la Serie Contencioso*, Lima, Universidad Nacional Mayor de San Marcos, 2000, p. 53.

³⁰ Sobre este tópico vd., por exemplo, Enriqueta VILA VILAR, *Hispanoamérica y el comercio de esclavos: los asentos portugueses*, Sevilla, Consejo Superior de Investigaciones Científicas Escuela de Estudios Hispano-americanos, 1977.

Ora, em 1637, os holandeses, apoderaram-se de uma possessão portuguesa na África ocidental, a antiga feitoria de São Jorge da Mina, passando a controlar o tráfico mercantil naquela região. Nos termos do tratado de Haia, assinado em 1641, Portugal viu-se inibido de comercializar certas mercadorias, já que a Companhia Holandesa das Índias Ocidentais chamara a si o monopólio do comércio de produtos europeus. À referida interdição escaparam apenas os rolos de tabaco da Baía e alguns géneros menores. Em consequência disso, o fumo passou a ser o principal instrumento de troca no escambo dos escravos na Costa da Mina.³¹

Mas, tendo em vista as condicionantes mencionadas, pergunte-se então como é que se processava toda essa dinâmica negocial? Ao que parece, a coberto de um expediente artificioso pelo qual os navios simulavam arribada forçada nos portos de Montevidéu ou de Buenos Aires e a informação de que conduziam negros e tabaco era a senha para que tivessem descarga autorizada. A arribada era o subterfúgio, com base legal, usado tanto por portugueses como por espanhóis. Com base no art. 10.º do Tratado acertado em Madrid com a Corte de Londres, em Julho de 1670, assentou-se que:

«se os súbditos e habitantes de um dos confederados forem arrojados por tempestades ou perseguidos por piratas ou inimigos ou por algum acidente se virem obrigados a entrar nos rios, enseadas, baías [...] para refugiar-se, ou arribar a qualquer costas da América sejam ali recebidos com humanidade e gozem de uma protecção, amizade e sejam tratados com benevolência e de nenhum modo se lhes impeça reparar a preço justo e consigam todo o género e mantimentos necessários para a continuação da viagem...»³²

³¹ No século XVIII, teriam sido levados do Golfo do Benim para a Baía e Pernambuco cerca de 575 mil africanos escravizados, principalmente em troca de tabaco, em mais de 1400 viagens, cifrando-se em mais de 8 milhões de arrobas o tabaco transacionado; cf. Luiz Felipe de ALENCASTRO, *O Trato dos Viventes. Formação do Brasil no Atlântico Sul*, São Paulo, Companhia das Letras, 2000, p. 324. Veja-se ainda Pierre VERGER, *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o Golfo do Benim e a Bahia de Todos os Santos*, Salvador, Editora Corrupio, 1987, pp. 19-20 e Stuart SCHWARTZ, «Escravidão e Comércio de Escravos no Brasil no Século XVIII» in *História da Expansão Portuguesa*, Vol. 3, p. 109. Também o Rio de Janeiro participou neste escambo, como se depreende da seguinte missiva: «[...] Faço saber a vos Dom Manoel Rolim de Moura, Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco que se viu o que me representastes em carta de seis de dezembro do ano passado que a esse Porto tinham ido três Embarcações do Rio de Janeiro buscar carga de tabaco para irem à Costa da Mina negociar, e duvidando vós dar-lhes licença para se porem à carga, vos fora apresentada uma carta minha, que se acha registada na Camara, pela qual sou servido que nesse Porto carreguem para a dita Costa, ser serem obrigados a dar fiança [...]», Lisboa, 19 de Outubro de 1724, cf. *Sobre se nam levar Tabaco para a Costa da Mina senão de ínfima espécie. Informação Geral da Capitania de Pernambuco (1746)*, Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, 1908, p. 203. Na verdade, a melhor variedade de folha, que vinha da região de Cachoeira, terá produzido em 1726 cerca de 20.000 rolos, reputados como sendo os melhores e destinados a Portugal, além de outros tantos de qualidade inferior, os quais deviam ser exportados para a Costa da Mina e empregues no trato dos escravos.

³² British Museum, ADD 17.601 order 30831, *apud* Corcino Medeiros dos SANTOS, «Negros e tabaco nas relações Hispano-Lusitanas do Rio da Prata», *Actas do Congresso Internacional Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*, p. 14, disponível on-line em: <http://cvc.instituto->

De qualquer modo, a referência às costas da Guiné e Mina e ao trato escravagista, bem como à sua conexão com a América hispânica³³, é uma constante, tanto nos róis dos processados pelas justiças régias como nos que caíam sob alçada das mesas do Santo Ofício.

Na verdade, a Inquisição não permanecerá muito tempo alheada de todas estas questões, dada a vigilância que fazia incidir sobre certos grupos sociais. Neste último domínio virá a propósito mencionar que, para muitas parentelas conversas, transpor a fronteira era, na maioria das vezes, um acto sub-reptício. Nesse pressuposto, seria emoldurado pelo temor da denúncia e pelo medo de ser preso, o que, a seu modo, poderá encontrar paralelo nos roteiros de descaminho do tabaco, mais, até, do que à primeira vista se possa pensar.

É que ambos configuravam rotinas de fuga e tinham muitos pontos comuns, tanto no conhecimento das particularidades geográficas, como na necessidade de dominar infraestruturas organizadas e de, através destas, iludir a vigilância. Em qualquer das duas situações tornava-se essencial contar com cumplicidades, locais e outras, para lá das próprias fronteiras. A argúcia, tal como a agilidade e rapidez, seriam elos determinantes para o sucesso, ou insucesso, de tal empresa.

Tudo isto fará maior sentido se tivermos em consideração que o núcleo dos grandes mercadores, contratadores e rendeiros do tabaco parece ter coincidido mais com o perfil dos suspeitos na fé – em particular no século XVII e primeira metade da centúria seguinte – do que com os de outros actores sociais de perfil e actividade modestos. Nesses estariam, por exemplo, incluídos os estaqueiros (de tabaco) locais, de cujas fileiras saíam muitos familiares do Santo Ofício. Situação que, aliás, sugere certo paralelismo com o ocorrido em Castela por meados de Seiscentos.

Assim, entre 1634 e finais da centúria, o predomínio de portugueses integrando o rol dos contratadores das rendas reais parece coincidir com o

camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/corcino_medeiros_santos.pdf (consultado em Novembro de 2012).

³³ Gonzalo REPARAZ, *Os Portugueses no Vice-reinado do Peru, séculos XVI e XVII*, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1976; Maria Cristina NAVARRETE, «Judeo-Convertidos en la audiencia del Nuevo Reino de Granada. Siglos XVI y XVII», *Historia Crítica*, n.º 23 (Diciembre 2003), pp. 73-90; Antonio GARCIA DE LEON, «La malla inconclusa. Veracruz y los circuitos comerciales lusitanos en la primera mitad del siglo XVII» in Antonio IBARRA e Guillermina del VALLE PAVON (Coords.), *Redes sociales...*, cit., pp. 41-83; Nicolás BROENS, *Monarquía y capital mercantil: Felipe IV y las redes comerciales portuguesas (1627-1635)*, Madrid, Universidad Autónoma de Madrid, 1989. É pena que não subsistam outros fundos documentais pertinentes para o tema em apreço, isto porque, segundo informação do Archivo General de la Nación del Perú, «el 19 de agosto de 1874, los documentos del Archivo Nacional que se encontraban hacinados en el convento de San Agustín se trasladan a los altos de la Biblioteca Nacional. Allí se hizo cargo un funcionario que incineró la documentación del ramo de tabacos, manifestando que era una institución extinguida» (sublinhado nosso).

teor das listas dos processados pela Inquisição.³⁴ Situação que nos remete para a intensa mobilidade conversa vivida desde finais do século XVI e protagonizada por mercadores, negociantes e financeiros.

Portanto, em reforço do que foi dito, sublinhe-se que a «Unidad Ibérica realizada en 1580 les ofreció una oportunidad que no fue desaprovechada, muchos emigraron con familias y bienes a Madrid, Sevilla, y otros grandes centros mercantiles»³⁵, dos quais, como se referiu, as Américas portuguesa e castelhana. Ocorrência que, decerto, não escapou à percepção dos centros políticos ibéricos e às magistraturas inquisitoriais. Tanto mais que todos estariam conscientes do papel crucial desempenhado por esse importante núcleo de homens de negócio.³⁶ Até porque «esta situación alcanzó su punto culminante con Felipe III y más aún con Felipe IV y Olivares».³⁷

Prova disso são as numerosas «Pretensiones de vecindad, legitimaciones y naturalezas correspondientes a la villa de Madrid».³⁸ O que encontrará a sua lógica justificativa numa constatação veiculada pela historiografia de que «a los intereses económicos – primordiales – se unían las facilidades que tenían en Castilla para lograr el ascenso social por medio de la compra de cargos públicos e, incluso, les podía ser más fácil conseguir la limpieza de sangre».³⁹

³⁴ No cômputo geral, tendo por base a acção do tribunal inquisitorial de Llerena entre 1630 e 1679, 66,9 por cento dos processados eram originários de Portugal ou tinham essa ascendência.

³⁵ Antonio DOMINGUEZ ORTIZ, *Los Judeos conversos en España y América*, Madrid, 1971, p. 62.

³⁶ J. Gentil da SILVA, *Stratégie des affaires à Lisbonne entre 1595 et 1607: lettres marchandes des Rodrigues d'Évora et Veiga*, Paris, Libr. Armand Colin, 1957, p. 5, nota 27. Aliás, nesse sentido, «Portugal era la cuna de un colectivo muy dinámico que había sido capaz de tejer una amplia red comercial por todo el mundo y de generar los suficientes excedentes de capital para convertirse en arrendatarios de las rentas de la Corona lusa, es decir los judeoconversos», cf. Jesús CARRASCO VAZQUEZ, «El relevante papel económico de los conversos portugueses en la privanza del Duque de Lerma (1600-1606)» in *Actas do XXV Encontro da Associação Portuguesa de História Económica e Social*, Évora, 2005, p. 8. Ainda sobre essa influência: «de ella se hacía eco el Duque de Lerma, quien en una carta al archiduque-cardenal Alberto de Austria habla del sustento que los mercaderes portugueses daban a la economía europea. Las autoridades sabían que la economía de los conversos portugueses podía jugar un papel relevante si se les daba un mayor protagonismo del que hasta la fecha habían alcanzado durante el reinado de Felipe II», cf. Joseph PEREZ, *Los Judíos en España*, Madrid, Marcial Pons Historia, 2005, p. 89. Vd. también Bernardo José LOPEZ BELINCHON, «'Sacar la sustancia al reino'. Comercio, contrabando y conversos Portugueses, 1621-1640», *Hispania: Revista Española de Historia*, Vol. 61, n.º 209 (2001), pp. 1017-1050.

³⁷ José L. SANCHEZ LORA, «La inmigración portuguesa en Ayamonte: 1600-1820», *Huelva en su Historia, Norteamérica*, 1, mar. 2011, p. 328. Disponível em: www.uhu.es/publicaciones/ojs/index.php/huelvahistoria/article/view/772 (consultado em Novembro 2012).

³⁸ Archivo Villa de Madrid (AVM), Secretaria, legajos 2-346, 2-347, 2-348 y 2-349; *apud* Juan Ignacio PULIDO SERRANO, «Portugueses avecindados en Madrid durante la Edad Moderna (1593-1646)» in María Begoña VILLAR GARCIA y Cristóbal PEZZI (Eds.), *Los Extranjeros en la España Moderna*, Málaga, Portadilla, 2003, Tomo I, pp. 543-554.

³⁹ Pedro MIRALLES MARTÍNEZ, «Mercaderes portugueses en la Murcia del siglo XVII» in M. B. VILLAR GARCIA y C. PEZZI (Eds.), *Los Extranjeros en la España Moderna...*, cit., Tomo I, p. 505.

Assim sendo, mesmo no plano das vantagens e conveniências meramente individuais, é possível escrutinar tal impacto, quer em Portugal quer em Castela, como também nos territórios ultramarinos de influência hispânica, onde, sublinhe-se, seria mais fácil forjar identidades e estatuto social.

Tratava-se, portanto, de um naipe de matérias sensíveis e a justificar intenso cuidado no modo como eram abordadas. Isto, muito especialmente nos períodos de maior aperto financeiro.⁴⁰

No entanto, o Santo Ofício, que se regia em função dos seus ritmos e interesses, mantinha uma vigilância constante em torno da mobilidade de grupos mercantis, em particular, daqueles que circulavam entre as zonas fronteiriças e os portos marítimos, dada a acessibilidade que os mesmos permitiam para alcançar as Américas. Era o caso dos agentes do tabaco, logo depois metamorfoseados em negociantes escravagistas. O tribunal suspeitava que, atrás de cada estaqueiro, se escondesse um seguidor da fé mosaica e que as redes de negócio de pendor ultramarino estimulassem uma dinâmica proselitista.

Contudo, a Inquisição, ao perscrutar e registar a actividade desses suspeitos estava, sem o saber, a cartografar a estrutura do negócio do tabaco. Ainda que, na realidade, o universo global dos agentes do fumo possa ser um pouco distinto daquele estereótipo alardeado por Barrionuevo, depois veiculado pela historiografia⁴¹ e a que o próprio tribunal não ficava imune. É que a aparente conexão entre *portugueses, mercadores e contratadores de tabaco e cristãos-novos* (leia-se *judaizantes*), embora significativa, talvez não fosse tão absoluta quanto a imagem veiculada à época. Nem tão pouco inibitória do facto de esses homens conseguirem um *cursus honorum* bem sucedido.

Aliás, dever-se-á sublinhar que os grupos económicos, em torno do monopólio tabaqueiro, foram muito mais heterogêneos do que o usualmente referenciado. A presença de numerosos conversos em toda essa dinâmica, ainda que relevante, não foi exclusiva. Pelo que a historiografia não deve ater-se somente a critérios de distinção social, com base na destrinça de credos, quando pretenda olhar de perto a realidade humana daquele que foi um dos negócios axiais dos territórios hispânicos e portugueses ultramarinos: o escambo de escravos por tabaco e vice-versa.

De qualquer modo os arquivos inquisitoriais não descuravam os róis de suspeitos ausentes. Ocasionalmente surge, no meio das listagens elaboradas pelo Santo Ofício, a indicação da(s) pessoa(s) a quem os foragidos iam, ou já estavam, a servir no destino de escapatória: um cardeal (especialmente

⁴⁰ Para um olhar global sobre este período veja-se Juan Ignacio PULIDO SERRANO, *Os Judeus e a Inquisição no tempo dos Filipes*, Lisboa, Campo da Comunicação, 2007. Para a questão inquisitorial vd. Ana Isabel LOPEZ-SALAZAR CODES, *Inquisición Portuguesa y Monarquía Hispánica en tiempos del perdón general de 1605*, Lisboa, Colibri/CIDEHUS-UE, 2010.

⁴¹ Sobre os judeo-conversos de origem portuguesa, assentistas de rendas reais em Espanha, vd. Antonio DOMINGUEZ ORTIZ, *Política y Hacienda de Felipe IV*, Madrid, Pegaso, 1983, pp. 121 a 133.

tratando-se de Roma), o duque de Bejar, ou qualquer outro personagem de destaque social.

Ironicamente, muitos desses homens sobre quem recaía a vigilância, assumiam noutras paragens – particularmente em Itália e na América hispânica – a condição de clérigos, cónegos, frades capuchos, carmelitas, dominicanos, como, por exemplo:

«hum filho de Branca Mendes Vidigueira que morreo na Inquisição e todos os seus parentes forão presos e alguns queimados, frade de S. Domingos no Peru, pode ser homem de sessenta annos.»⁴²

Percebe-se, portanto, o empenho da magistratura inquisitorial em acompanhar, até ao limite do exequível, todos os indícios que permitissem manter a informação e os ficheiros do tribunal atualizados. Perder um rasto, significava fragilizar o sistema e possibilitar o sucesso de fraudes identitárias e genealógicas⁴³, a menos que se estivesse a par do ocorrido.

Será precisamente num desses inventários, mandado elaborar em 1613 pela Inquisição portuguesa, referente aos cristãos-novos que se ausentaram do Reino, que pode estar parte da chave para a perceção do que terá sido este modelo da diáspora. A leitura do rol sugere, entre outras coisas, uma aparente conexão geográfica entre proveniência e destino. Ao que parece, os conversos do Norte de Portugal (especialmente do Minho e Douro Litoral) tendiam a escolher as Índias de Castela, sobretudo o Peru.⁴⁴

Outra das insinuações, que talvez ajude a compreender o fenómeno anterior, parece ser a de que existiria uma forte coesão familiar que ditava os mecanismos de transferência das parentelas, bem como a reprodução dos modelos de cumplicidade pré-existentes nos locais de origem.

Tais características reforçam a noção de que o carácter endogâmico das redes comerciais de origem portuguesa conversa era assente no parentesco e na conterraneidade. Factores que, embora reforçados por convênias diversas e teias de influência, não resguardavam da perseguição inqui-

⁴² ANTT, *Inquisição, Conselho Geral do Santo Ofício*, mc. 7, cx. 15, n.º 2588.

⁴³ Este argumento seria particularmente relevante no contexto dos estatutos de limpeza de sangue. Em muitos casos o branqueamento das parentelas emigradas serviu para esconder manchas familiares e possibilitou ampla mobilidade social, com impacto evidente nas instituições que apuravam a honra e, entre estas, nos tribunais das ordens militares. Um memorial de um licenciado, religioso de Alcântara, que estivera cinco anos no Peru, conhededor por isso de várias parentelas de Lima, deu conta em 1695 de que «en aquellas partes estan las órdenes militares tan sin estimación por recaer muchos havitos en hombres sumamente viles, que las mujeres ya no haçen caso de cruces para casar» [só crendo em títulos porque o resto] «se executa con mil doblones que remiten (...) pintando genealogias y naturalezas a su modo», AHN, OO.MM., *Consejo de las Órdenes*, legajo 6439, n.º 80.

⁴⁴ Maria da Graça Mateus VENTURA, *Portugueses no Peru ao tempo da união ibérica...*, cit., Vol. I, Tomo I, p. 219. Devorah L. TRUHAN y Jesús PANIGUA PÉREZ, «Los portugueses en América. La ciudad de Cuenca del Perú (1580-1640)», *Revista de Ciencias Históricas*, 12 (1997), pp. 201- 220.

sitorial. A situação de fragilidade destas redes, bem como dos que a elas se foram associando, foi constantemente posta à prova.

Os números referem que, entre 1570 e 1635, a Inquisição de Lima penitenciou oitenta e quatro judaizantes, dos quais sessenta e dois eram portugueses, ligados entre si por vínculos parentais, mercantis e económicos.⁴⁵ Situação que sofreria um agravamento substancial no período cronológico entre 1635-49, após a eclosão do que ficou conhecido como *La gran complicidad*, em que estiveram envolvidos quarenta e cinco mercadores de origem portuguesa. Não valerá a pena determo-nos sobre este episódio, por ser já bem conhecido da historiografia.⁴⁶ Registe-se, somente, que o Tribunal de Lima, entre 1569⁴⁷ e 1664, sentenciou à morte trinta e uma pessoas, metade das quais foram queimadas vivas e outras tantas condenadas ao garrote. Cerca de vinte de três foram-no por, alegadamente, praticarem a fé mosaica (15 portugueses, 7 espanhóis – sendo quatro deles filhos de portugueses – e um crioulo, também com a mesma origem).⁴⁸

Já no tribunal do México, entre 1571 e 1610, cerca de 89 por cento dos penitenciados eram portugueses, desses 100 por cento foram processados por judaísmo e 100 por cento dos que se viram condenados à fogueira eram, também de origem portuguesa⁴⁹. Em toda a América espanhola, mas principalmente no Peru, a perseguição aos portugueses foi mais forte na década compreendida entre 1615 e 1625. Não seria coincidência o facto de esse período, marcado por intensa migração, ocorrer durante a vigência do *asiento* de António Fernandes de Elvas, fortemente imbricado no contrabando de escravos.

⁴⁵ Paulino CASTAÑEDA DELGADO y Pilar HERNANDEZ APARICIO, *La Inquisición de Lima (1570-1635)*, Madrid, Deimos, 1989, p. 431. O primeiro dos autores citado registou um detalhe curioso referente aos judaizantes processados em Lima: eram quase todos portugueses, comunicavam entre si de modo engenhoso e ao compararem as duas Inquisições teriam opinião unânime sobre ser a de Portugal mais rigorosa, cf. Elisa LUQUE ALCAIDE, «Conversación en Sevilla com Paulino Castañeda Delgado», *AHIG* 8 (1999), p. 317, disponível on-line em: dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/233641.pdf (consultado em 20 de Outubro de 2012).

⁴⁶ Veja-se a resenha feita por Teodoro HAMPE-MARTINEZ, «Recent Works On The Inquisition And Peruvian Colonial Society, 1570-1820», *Latin American Research Review*, Vol. 31, n.º 2 (1996), pp. 43-66 e, em especial, René MILLAR CORBACHO, «Las Confiscaciones de la Inquisición de Lima a los Comerciantes de Origen Judio-Portugues de 'La Gran Complicidad' de 1635», *Revista de Índias*, Vol. 43, n.º 71 (1983), pp. 27-58.

⁴⁷ Recorde-se que «la Inquisición se creó en el Virreinato del Perú, y en el de Nueva España, como órgano dependiente del Secretario de Aragón, por orden de Felipe II según Real Cédula fechada el 25 de enero de 1569», Ruth Magali ROSAS NAVARRO, *Los negros esclavos y el tribunal de la Santa Inquisición en Lima y en Cartagena de Indias (1570-1650)*, Universidad de Piura, disponível on-line: <http://pirhua.udep.edu.pe/iii/cpro/app?id=1701512469614811&itemId=10008336&lang=eng&service=blob&suite=def>. (consultado em Novembro 2012).

⁴⁸ Fernando AYLLO DULANTO, *El Tribunal de la Inquisición. De la leyenda a la historia*, Lima, Ediciones del Congreso del Perú, 1997.

⁴⁹ Ana HUTZ, *Os cristãos novos portugueses no tráfico de escravos para a América Espanhola (1580-1640)*, Campinas, Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, 2008, p. 86.

Um dos aspectos a que se fez já alusão foi o da cumplicidade estabelecida pelas redes de conversos, com base em conexões por vezes frágeis mas que alimentavam um certo tipo bem-sucedido de *modus operandi*. Tal o caso dos Fernandes Gramaxo, cristãos-novos portugueses passados a Cartagena das Índias. Estribados em afinidades vagamente parentais, desenvolveram uma actividade que

«no sólo prueba algunas prácticas fraudulentas para introducir negros sin registro, sino también operaciones comerciales con otros Gramajos de Caracas o de Trujillo». ⁵⁰

Escolheu-se este caso, não de modo aleatório, mas por configurar uma questão com impacto para o conhecimento do perfil de alguns sectores, incluindo as (in)suspeitas afinidades criadas e cuja génese será ainda pouco conhecida. Por exemplo, Jorge Gramaxo, um dos maiores traficantes de escravos de Cartagena, era amigo pessoal do presidente da Audiência de Santa Fé e dos bispos de Cartagena e Popayan. ⁵¹

A dispersão das parentelas conversas e o incorporar de aspetos formais como o da identidade sefardita, a que atrás se fez referência, longe de constituir um imbróglcio para a historiografia, poderá ajudar a revelar dinâmicas negociais, além de expor outras tendências de carácter social, e até motivações políticas e de natureza confessional. Esta última pressupunha uma situação *de facto* cujas eventuais implicações foram denunciadas, à época, de forma um pouco alarmista, pela própria *Casa de la Contratación* em carta ao *Consejo de Índias*:

«En Cartagena de Indias y en otros muchos lugares de ellas hay tanto número de portugueses, y tan ricos y poderosos y con sus mañas tan dueños de las voluntades de los gobernadores y demás ministros, que se puede temer muy grandes daños.» ⁵²

Segundo a mesma fonte, aqueles estrangeiros tão temíveis, não se limitavam ao fomento mercantil (especialmente escravos e tabaco), também promoveriam o contrabando de géneros, com manifesto prejuízo dos direitos reais e do comércio em geral. Mas, talvez ainda pior do que isso, interagiam de modo incisivo com as comunidades em que se integravam e:

⁵⁰ Julián Bautista RUIZ RIVERA, «Los Portugueses y la trata negrera en Cartagena de Índias», *Temas Americanistas*, n.º 15 (2002), p. 24, nota 33, reportando-se a um trabalho inédito de Antonino VIDAL ORTEGA, «Portugueses negreros en Cartagena, 1580-1640». Sobre os primórdios do negócio negreiro com as Índias de Castela vd. Maria da Graça Mateus VENTURA, *Negreiros portugueses na rota das Índias de Castela (1541-1556)*, Lisboa, Edições Colibri, 1999.

⁵¹ Enriqueta VILA VILAR, *Los asientos portugueses y el contrabando de negros*, Sevilla, Escuela de Estudios Hispano-Americanos de Sevilla, 1973, pp. 121-122.

⁵² Antonio DOMINGUEZ ORTIZ, *Los Judeoconversos...*, cit., p. 141.

«son regidores y vecinos de asiento en los lugares y en particular en Cartagena son alcaldes ordinarios, alguaciles mayores y menores y depositarios.»⁵³

Factos e acusações que incomodavam, igualmente, a ortodoxia católica, sempre vigilante, ainda que por motivos mais periféricos.

Em Maio de 1602, o arcebispo do Reino de Nova Granada dirigiu um apelo ao rei de Espanha no sentido de ser ali instalado um tribunal do Santo Ofício, dada a proliferação de portugueses supostamente observantes da lei de Moisés. Face às pressões da hierarquia eclesiástica, a que se teriam somado as das ordens religiosas, o centro político viria a consentir na criação, em 1610, da Inquisição de Cartagena, cuja actividade persecutória foi, tal como a de Lima⁵⁴, fortemente direccionada contra os conversos portugueses, em especial na década de 1626 a 1636.⁵⁵

A leitura dos processos do Santo Ofício, relativos a conversos portugueses no Peru, estudada por Maria da Graça Ventura, revela aspectos de grande interesse para o conhecimento de perfis, de modos de vida, de riqueza pessoal e de hábitos de consumo, assim como de empatias, cumplicidades e afinidades, constantemente postas à prova, diga-se, pelo temor inquisitorial.

Contudo, haverá que notar, que os testemunhos obtidos no âmbito jurídico de tais processos (fossem da responsabilidade do réu ou de terceiros) escondiam certos ardis, sobretudo no domínio da posse material. Na verdade, durante a sessão de inventário, os suspeitos tentavam, sempre que podiam, subtrair-se à propriedade de bens passíveis de sequestro, alegando serem meros depositários de terceiros. Como, aliás, se poderá deduzir do teor de vários depoimentos nos quais os réus insistiam que muitas das fazendas e dinheiro encontrados na sua posse, na altura da detenção, eram pertença de outrem, ou por se encontrarem afectos à satisfação de encargos creditícios ou para honrar compromissos comerciais anteriores. Outro dos recursos presumido pelos réus seria o de atribuírem à parentela alargada o domínio patrimonial. O facto de as parentelas actuarem em rede permitia-lhes transferir para terceiros os recursos financeiros e a gestão dos negócios, sempre que estes perigassem na sua integridade. Como se encontravam geograficamente dispersos, dificilmente poderia existir uma acção concertada contra todos os membros da família, em simultâneo. Outra das estratégias defen-

⁵³ Antonio DOMINGUEZ ORTIZ, *Los Judeoconversos...*, cit., p. 141.

⁵⁴ A título de exemplo: «Autos seguidos por el Tribunal del Santo Oficio por el secuestro de bienes de Pedro Fernández de Viana, natural de Portugal y residente en la Villa de Potosí, maestre el navío Santo Tomas, comerciante en el rubro de breas y tabaco (1603)», Alexander ORTEGAL IZQUIERDO y Carlos CARCELÉN RELUZ, *Control Espiritual y Bienes Temporales Manuscritos del Tribunal de la Inquisición de Lima, Siglos XVI-XIX, Catalogo de la Serie Contencioso*, Lima, Universidad Nacional Mayor de San Marcos, 2000, p. 14.

⁵⁵ Maria Cristina NAVARRETE, «Judeo-conversos en la audiencia del Nuevo Reino de Granada, siglos XVI y XVII», *Historia crítica*, n.º 23 (2003), p. 80.

sivas, em termos patrimoniais, poderia ser a de protelar o recebimento de créditos, de forma a pô-los ao abrigo da cobiça do fisco inquisitorial.

Ciente disso, a Inquisição tentava, ela própria, eximir-se aos artifícios «auto-protencionistas» dos seus interlocutores e explorava, quase ao limite, todas as linhas de um extenso emaranhado mercantil, a que não escapavam pessoas a montante e jusante deste. Apesar da aparente simplicidade orgânica destas redes, a realidade configurava-se bem mais difusa. Até porque, como a informação era fragmentada e precária, tornava-se difícil descartar qualquer elo de ligação.

Nesse pressuposto, os inquisidores incitavam confissões amplas, em que as faltas cometidas valiam pelo enumerar biográfico e assertivo dos circunstâncias que se lhes pudesse agregar. Ora, como a sociabilidade destas elites mercantis incidia fortemente sobre núcleos parentais e redes de negócio (muitas vezes interligadas num emaranhado labiríntico, crivado de homónimas e com ampla cobertura geográfica), a realidade revelava-se bastante complexa.

Porém, teoricamente, era todo um segmento económico que ficava exposto e à mercê do aparelho inquisitorial. Segmento esse, que, em larga medida, resultava de estratégias endogâmicas e de mecanismos de solidariedade parental e coadjuvante.

Na verdade, já o dissemos, muitas dessas «parentelas de negócio» provinham de troncos comuns e forjavam alianças duradouras e coesas, seladas, ou não, pelo vínculo confessional. A mobilidade geográfica, a amplitude mercantil e o relacionamento – ora ambíguo ora incisivo – com as hierarquias e estruturas inquisitoriais conformam um traço descritivo constante. Tais factos chegaram mesmo a induzir um replicar de processos no seio das inquisições ibéricas e ultramarinas.

É que, como antes se afirmou, embora não tenha existido uma posição única e corporativa dos Santos Ofícios nessa matéria, aquelas magistraturas, tanto na metrópole como nos territórios além-mar, não escusaram intercâmbios informativos, mesmo que pontuais. Como se colhe, aliás, da leitura de muitos dos processos infligidos aos negociantes e mercadores estantes na América hispânica.

Além disso, aqueles tribunais, beneficiavam de um arquivo cuidado e de uma rede de agentes (familiares, notários, comissários) cuja acção contribuíam fortemente para a gestão da informação inquisitorial.⁵⁶

Por esse motivo, muitos conversos, ainda que ausentes dos respectivos lugares de origem, experimentaram as agruras de um duplo rigor, ao serem confrontados com depoimentos incriminatórios que remetiam para anteriores processos na metrópole.

⁵⁶ A esse propósito, para o caso português, veja-se, por exemplo, Nelson Manuel Cabeçadas VAQUINHAS, *Da comunicação ao sistema de informação: o Santo Ofício e o Algarve (1700-1750)*, Lisboa, Colibri/CIDEHUS, 2010.

O que, tudo pesado, não significa que tivesse existido uma eficácia plena na acção conjunta das malhas dos Santos Ofícios ibéricos e suas extensões americanas.

As especificidades a que se aludiu – distância e amplitude geográfica, demora na correspondência entre metrópole e ultramar, além de outros artifícios que obstaculizavam o êxito da garra inquisitorial – matizavam o sucesso absoluto do esforço persecutório.

Em suma, o teor de muitos dos processos consultados, nos arquivos portugueses e hispânicos, referentes aos ausentes nas Índias de Castela, indica que as Inquisições ibéricas estavam atentas aos percursos transfronteiriços, bem como a todos os outros sinais de mobilidade dos suspeitos, de que viessem a ter conhecimento, independentemente da ocorrência de eventuais mudanças onomásticas. Os nexos mercantis e as redes estabelecidas pelos protagonistas seriam, em muitas das situações, determinantes para o Santo Ofício fixar a sua verdadeira identidade.

Mas traduziria isso um objectivo determinado e, nesse pressuposto, teria sido suficiente para constituir uma ameaça séria à estrutura do negócio tabaqueiro ou ao papel desempenhado pelos grandes contratadores e assentistas?

Para Rafael Escobedo, embora considere atractiva a possibilidade de estabelecer laços de causalidade entre grandes perseguições de judaizantes e o processo de estatização da renda do tabaco, não parece existir evidência disso, «ni siquiera insinuada». Segundo o autor, que se centra na observação da realidade hispânica:

«lo único que podemos afirmar es que se trató de un hecho traumático para el estanco que obligó en, primera instancia, a articular un engorroso sistema de concordias con el Santo Oficio para garantizar la continuidad de las administraciones embargadas. Más tarde se proscribió severamente el arrendamiento a cualquier sospechoso de tener ascendencia hebraica, y todo esto por último hizo tal vez sopesar seriamente la necesidad de que el Estado asumiese la gestión, es decir, la propiedad directa y sin matices, de sus propios recursos de financiación.»⁵⁷

De facto, como bem notou Leonor Freire Costa relativamente à Inquisição portuguesa, parece «demasiado simples reconhecer-lhe uma actuação sistematicamente adversa dos interesses das cliques de negociantes»⁵⁸, fossem eles – acrescentamos nós – contratadores do tabaco ou de escravos, sediados na metrópole ou nos espaços ultramarinos.

⁵⁷ Rafael ESCOBEDO ROMERO, «El monopolio fiscal del tabaco en la España del siglo XVIII», *Tiempos Modernos. Revista eletrónica de Historia Moderna*, Vol. 6, n.º 17 (2008).

⁵⁸ Leonor Freire COSTA, «Elite mercantil na Restauração para uma releitura» in Nuno G. F. MONTEIRO, Pedro CARDIM e Mafalda Soares da CUNHA (orgs.), *Optima Pars. Elites Iberico-Americanas do Antigo Regime*, Lisboa, ICS, 2005, capítulo V, p. 127.

É, neste contexto, descrito a traço largo, que se deve procurar a explicação para o zelo persecutório. Não se tratava de atingir a estrutura do negócio do tabaco, ou a essência do monopólio, em si mesmo. Porém, a acção punitiva, ao dirigir-se contra os contratadores, inibia toda uma dinâmica que, em boa parte, assentava na vigilância directa por eles exercida.

Embora a avidez do Santo Ofício em relação à posse de capitais seja um dado frequente na historiografia, bem como os mecanismos de pressão e chantagem que usava para obtê-los, a verdade é que essa circunstância foi favorecida por um contexto de crise geral imperante nas monarquias ibéricas e que se estendeu às Américas. Mercê, em parte, do desmesurado crescimento dos aparelhos e estruturas administrativas que se traduziam num pesado encargo financeiro.

Por fim, saliente-se que uma base de confiança, assente em crença mosaica comum e numa assumida identidade sefardita, parece ter facilitado elos mercantis e redes de solidariedade entre os negociantes de escravos, os agentes do tabaco (e outros géneros) e parentelas afins deslocalizados para o ultramar hispânico. No entanto, tal condição não se prefiguraria como essencial ou determinante, podendo mesmo ser suscetível de rotura no confronto com interesses de cariz pessoal.

Do ponto de vista estritamente negocial em 1604, por altura da criação do Conselho das Índias, já estavam definidos os contornos de dois grandes complexos comerciais fornecedores de escravos para as colónias americanas, de um lado Angola e de outro a Costa da Mina, ambas possessões portuguesas. O tráfico de escravos entre Angola e o Brasil tem raízes ainda no século XVI após a abertura do trato mercantil na barra do Congo e o desvio das correntes negreiras de Portugal para o Atlântico.⁵⁹ Já os contatos entre portugueses e mercadores da região da Costa da Mina levaram quase cerca de um século até se converterem num comércio perene. Os poucos cativos comprados a leste da Mina (baía de Benim) ainda nos séculos XV e XVI eram revendidos em troca de ouro nas imediações do forte de S. Jorge da Mina. O tráfico regular de cativos no golfo de Benim só se afirmaria no correr do século XVII.

Contudo, o predomínio português do comércio negreiro foi ameaçado, logo em 1627, quando a *Companhia Holandesa das Índias Ocidentais* (WIC), criada em 1621, começou a actuar na Costa da Mina. Em pouco tempo os holandeses atacam os territórios da Coroa de Portugal e, a partir de 1662, o abastecimento às Índias de Castela foi cometido a dois genoveses que contrataram com a *Companhia das Índias Ocidentais* o fornecimento de *peças*.⁶⁰

⁵⁹ Gustavo ACIOL e Maximiliano M. MENZ, «Hierarquias Continentais e economia-mundo: o caso do tráfico luso-brasileiro de escravos (século XVIII)» in *I Colóquio Brasileiro de Economia Política dos Sistemas-Mundo*, 2007, disponível on-line: www.gpepsm.ufsc.br/html/index_arquivos/12.pdf (consultado em Dezembro 2012).

⁶⁰ Para o conhecimento deste período veja-se a bem elaborada e documentada tese de Gustavo Acioli LOPES, *Negócio da Costa da Mina e comércio atlântico: tabaco, açúcar, ouro e*

Por finais do século XVII, eram já os holandeses e ingleses quem dominava, na Costa da Mina, o tráfico de escravos para a América. Os holandeses ainda permitiram que os portugueses fizessem o comércio de escravos, sob certas condições, uma das quais a de que somente tabaco poderia ser trocado por escravos em alguns portos, o que permitia certa exclusividade aos comerciantes da Baía, principal área de tabaco do Brasil, e excluía do comércio negreiro os negociantes de Portugal e os de outras áreas do território brasileiro⁶¹.

No entanto, haverá que ter presente o alerta deixado por dois autores:

«o reconhecido papel que o tabaco cumpre nas cargas dos negreiros coloniais destinadas ao comércio de escravos na Costa da Mina não contam toda a história deste tráfico bipolar. Apesar dos manifestos de carga das embarcações saídas da capital do Brasil ou do porto do Recife registrarem apenas rolos de tabaco, alguns testemunhos coevos atestam que não era possível aos traficantes adquirirem os escravos de sua lotação munidos apenas do tabaco de terceira (o único permitido pela coroa naquela rota).»⁶²

Porém, toda esta realidade corresponde a um período cronológico do qual Pedro de Leon Portocarrero já não poderia dar testemunho.

tráfico de escravos, Pernambuco (1654-1760), São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2008.

⁶¹ Sheila de Castro FARIA, *Cotidiano dos negros no Brasil escravista*, texto disponível on-line em www.larramendi.es/i18n/catalogo_imagenes/grupo.cmd?path=1000209 (consultado em Novembro de 2012).

⁶² Gustavo ACIOL e Maximiliano M. MENZ, «Hierarquias Continentais e economia-mundo: o caso do tráfico luso-brasileiro de escravos (século XVIII)» in *I Colóquio Brasileiro de Economia Política dos Sistemas-Mundo*, 2007, disponível on line em www.gpepsm.ufsc.br/html/index_arquivos/12.pdf (consultado em Dezembro 2012).